

Cămara Municipal de Ibitinga

Data: 20/08/2018 Horário: 13:27 Legislativo - IND 535/2018

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Indica a realização de campanha para conscientização sobre as queimadas em resíduos sólidos urbanos em terrenos baldios e demais locais, e maior fiscalização pelo setor competente para evitar que estas queimadas ocorram.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação e encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.

JUSTIFICATIVA: Ainda que a sustentabilidade esteja em evidência nos últimos tempos, ainda é incomum percebê-la em ações efetivas no cotidiano. Muitas pessoas ainda possuem o velho hábito de queimar resíduos sólidos urbanos, o conhecido lixo, a céu aberto. Isso acontece porque as pessoas não têm conhecimento sobre os efeitos das emissões de poluentes na atmosfera. As cinzas rapidamente tomam o lugar do que antes era lixo, porém, mais que isso, mau cheiro, poluição, além do desperdício de matérias que poderiam ser decompostas ou recicladas. Se houverem componentes plásticos, o prejuízo é ainda maior, pois a fumaça se torna extremamente tóxica. E, para evitar que este hábito tão prejudicial a nossa saúde e ao meio ambiente não ocorra, é preciso conscientizar a população através de campanhas, educar os cidadãos e estimular a adoção de novos padrões de consumo e estilos de vida. Um dos argumentos é informar a população de que a queima de lixo além de ser grave, é crime, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 9.605 de 1998, que tem o objetivo de proteger o manter o meio ambiente sadio e equilibrado, bem como evitar riscos para a vida humana, dos animais ou plantas. A pena prevista é de até quatro anos de reclusão.

Lei n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1° Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2° Se o crime:





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 16 de agosto de 2018.

MATHEUS CARREIRO Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

